DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 369/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5987/2014
PROTOCOLO	: 1490212
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: RICARDO DE OLIVEIRA PINHO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 23.562,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª FASE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMOS ADITIVOS. CUMPRIMENTO AS IMPOSIÇÕES NORMATIVAS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 34/2013 (peça 2), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 07/2013, estando sob análise à formalização contratual e os termos aditivos, firmado entre o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DE TABOADO/MS,** CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF nº 275.899.271-04, e a Firma Individual **RICARDO DE OLIVEIRA PINHO – ME**, CNPJ/MF nº 08.568.492/0001-28, representada neste ato pelo Sr. Ricardo de Oliveira Pinho, CPF nº 780.643.171-34, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º e 10, II, c/c o artigo 120, II, § 4º, III, e artigo 122, III, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à contratação de veículo, tipo ônibus com, no mínimo, 46 (quarenta e seis) lugares disponíveis, devidamente equipado, efetuará a prestação de serviços de transporte de alunos universitários e de cursos técnicos profissionalizantes, durante o restante do período letivo de 2013, de conformidade com o calendário escolar das respectivas entidades de ensino localizada na cidade de Santa Fé do Sul/SP, no período noturno, na forma descrita na linha 4 do procedimento licitatório, com

percurso diário de ida e volta de 70 (setenta) quilômetros, com o contrato no valor de R$ 23.562,00 (vinte e três mil e quinhentos e sessenta e dois reais) e prazo de vigência compreendendo o período de 06 de março a 31 de dezembro de 2013.

A Nota de Empenho nº 1077/2013, foi juntada aos autos à peça 4, no valor de R$ 23.562,00 (vinte e três mil e quinhentos e sessenta e dois reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 17/04/2013 (peça 3).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-4281/2015, proferida nos autos do Processo TC–8968/2013, publicada no DOE-TCE/MS nº 1137, de 10/07/2015, que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 07/2012, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Em sua análise-ANA–2ICE–15001/2016 (peça 27), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 34/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, §4º, III, e artigo 122, IV, "a", ambos do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 23473/2016 (peça 28), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço e do 1º ao 6º termos aditivos, nos termos do artigo 120, § 4º, III, c/c o artigo 122, III, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame da formalização contratual e dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 34/2013.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

O contrato respeitou os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontrou respaldo na legislação que o estabeleceu, ou seja, as redações dos artigos 60 a 64 da mesma lei, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Foi celebrado em 16/12/2013, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 34/2013 (peça 11-pág. 10-12), tendo por objeto prorrogar o contrato, por mais 60 (sessenta) dias, com seu término previsto para 28/02/2014. Conjuntamente, foi apresentada a Nota de Empenho nº 179/2014 (peça 11-pág. 17), no valor de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), considerando que com a alteração da vigência, aumentou o valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Simultaneamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 6-pág. 4), com autorização do ordenador de despesas (peça 11-pág. 4) e instruída com o parecer jurídico (peça 11-pág. 1-3), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo ao presente contrato em 21/01/2014 (peça 11-pág. 13), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação.

Em 28/02/2014, foi firmado o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 34/2013 (peça 11-pág. 26-28), tendo por objeto prorrogar o contrato por mais 307 (trezentos e sete) dias, com seu término previsto para 31/12/2014. Conjuntamente, foi apresentada a Nota de Empenho nº 968/2014 (peça 11-pág. 30) no valor de R$ 22.755,60 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), considerando que com a alteração da vigência, aumentou o valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Ao mesmo tempo, foi juntada aos autos justificativa a prorrogação (peça 11-pág. 18), com autorização do ordenador de despesas (peça 11-pág. 25) e instruída com o parecer jurídico (peça 11-pág. 20-23), de acordo com os artigos 38, Parágrafo único e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Segundo Termo Aditivo ao presente contrato em 20/03/2014 (peça 11-pág. 29), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação.

Foi firmado em 14/11/2014, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 34/2013 (peça 17-pág. 112-113), tendo como objeto a supressão de aproximadamente 22,25% (vinte e dois inteiros e vinte cinco centésimos por cento) do valor inicial do contrato atualizado, perfazendo um total de R$ 5.065,20 (cinco mil, sessenta e cinco reais e vinte centavos) a serem deduzidos de empenho realizado em 2014. Conjuntamente, foi apresentada a Nota de Empenho nº 147/2014 (peça 17-pág. 115), no valor de R$ 5.065,20 (cinco mil, sessenta e cinco reais e vinte centavos).

Simultaneamente, foi juntada aos autos justificativa ao decréscimo (peça 17-pág. 109), com autorização do ordenador de despesas (peça 17-pág. 111) e instruída com o parecer jurídico (peça 17-pág. 107-108), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Terceiro Termo Aditivo ao presente contrato em 24/12/2014 (peça 17-pág. 13), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, da mesma forma, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 14/01/2015 (peça 17-pág. 2), foi tempestiva, respeitando ao prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Em 29/12/2014, foi celebrado o Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 34/2013 (peça 15-pág. 23-24), tendo por objeto prorrogar o contrato por mais por mais 91 (noventa e um) dias, com seu término previsto para 31/03/2015. Conjuntamente, foi apresentada a Nota de Empenho nº 410/2015 (peça 15-pág. 26) no valor de R$ 7.938,00 (sete mil e novecentos e trinta e oito reais), considerando que com a alteração da vigência, aumentou o valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Ao mesmo tempo, foi juntada aos autos justificativa a prorrogação (peça 15-pág. 21), com autorização do ordenador de despesas (peça 15-pág. 22) e instruída com o parecer jurídico (peça 15-pág. 18-20), de acordo com os artigos 38, Parágrafo único e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Quarto Termo Aditivo ao presente contrato em 22/01/2015 (peça 15-pág. 25), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, do mesmo modo, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 11/02/2015 (peça 15-pág. 2), foi tempestiva, respeitando ao prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Foi celebrado em 30/03/2015, o Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 34/2013 (peça 19-pág. 21-22), tendo por objeto prorrogar o contrato, por mais 276 (duzentos e setenta e seis) dias, com seu término previsto para 31/12/2015. Conjuntamente, foi apresentada a Nota de Empenho nº 934/2015 (peça 19-pág. 24), no valor de R$ 19.992,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais), considerando que com a alteração da vigência, aumentou o valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Simultaneamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 19-pág. 18), com autorização do ordenador de despesas (peça 19-pág. 20) e instruída com o parecer jurídico (peça 19-pág. 15-17), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Quinto Termo Aditivo ao presente contrato em 23/04/2015 (peça 19-pág. 23), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, da mesma maneira, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 14/05/2015 (peça 19-pág. 2), foi tempestiva, respeitando ao prazo

quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Em 30/12/2015, foi celebrado o Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 34/2013 (peça 24-pág. 127-128), tendo por objeto prorrogar o contrato por mais por mais (trezentos e sessenta e sete) dias, com seu término previsto para 31/12/2016. Conjuntamente, foi apresentada a Nota de Empenho nº 57/2016 (peça 24-pág. 26) no valor de R$ 28.560,00 (vinte e oito mil e quinhentos e sessenta reais), considerando que com a alteração da vigência, aumentou o valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Ao mesmo tempo, foi juntada aos autos justificativa a prorrogação (peça 24-pág. 125), com autorização do ordenador de despesas (peça 24-pág. 126) e instruída com o parecer jurídico (peça 24-pág. 122-124), de acordo com os artigos 38, Parágrafo único e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Sexto Termo Aditivo ao presente contrato em 25/01/2016 (peça 24-pág. 129), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, do mesmo modo, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 11/02/2015 (peça 24-pág. 2), foi tempestiva, respeitando ao prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo nº 34/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DE TABOADO/MS,** CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF nº 275.899.271-04, e a Firma Individual **RICARDO DE OLIVEIRA PINHO – ME**, CNPJ/MF nº 08.568.492/0001-28, representada neste ato pelo Sr. Ricardo de Oliveira Pinho, CPF nº 780.643.171-34, como Contratada;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Primeiro ao Sexto Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 34/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DE TABOADO/MS,** CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF nº 275.899.271-04, e a Firma Individual **RICARDO DE OLIVEIRA PINHO – ME**, CNPJ/MF nº 08.568.492/0001-28, representada neste ato pelo Sr. Ricardo de Oliveira Pinho, CPF nº 780.643.171-34, como Contratada;

3 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 9 de fevereiro de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator